

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS POR BOLSA DE VALORES E/OU POR ENTIDADE DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO (“Contrato”)

CLIENTE: MAURÍCIO LEAL COSTA, CPF Nº 023.511.323-94, residente e domiciliado na FLORIANO-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**. Do outro lado a 2P INVESTIMENTOS, CNPJ: 38.426.960/0001-90 com sede em QUADRA 3, CONJUNTO G, CASA 37, VILA BURITIS, PLANALTINA-DF, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: PEDRO GIL FONSECA DUARTE, CPF: 032.256.451-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG: 2.495.004, EXPEDIDA POR SSP-DF, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas e qualificadas no Termo de Adesão ao Contrato para Realização de Operações nos Mercados Administrados por Bolsa de Valores e/ou por Entidade do Mercado de Balcão Organizado (“Termo de Adesão”, parte integrante e inseparável deste Contrato), respectivamente, EMPRESA e CLIENTE, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que será regido pelas condições do Termo de Adesão e pelas cláusulas e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO:

- 1.1 Investimento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie corrente, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, para aplicações Realização de Operações nos Mercados Administrados por Bolsa de Valores e/ou por Entidade do Mercado de Balcão Organizado financeiras.
- 1.2 Este Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação realizada pela contratada, isolada ou conjunta, nos mercados à vista e/ou de liquidação futura de títulos e valores mobiliários (mercados a termo, de opções, futuro e assemelhados), doravante denominados “mercado à vista” e “mercado de liquidação futura”, efetuada pela 2P INVESTIMENTOS por conta e ordem DESTA.
- 1.3 A 2P INVESTIMENTOS executará, por sua conta, ordem e risco, as operações nos mercados à vista e de liquidação futura, que compreendem aquelas relativas à negociação.

2 CLÁUSULA 2º - DAS REGRAS APLICÁVEIS

- 2.1 Aplicam-se às operações objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:
 - a) as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que de modo específico regulam as operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura;
 - b) os Regulamentos de Operações dos Mercados à vista, a termo, de opções e futuro da BOVESPA e da SOMA, bem como as Informações e Especificações Técnicas destes Mercados por elas editadas;
 - c) os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), especialmente a parte referente à compensação e à liquidação de operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura;

d) os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro e
e) os instrumentos normativos expedidos pela Bolsa de Valores ou pela Entidade do Mercado de Balcão Organizado.

CLÁUSULA 3° - DA EXECUÇÃO DE ORDENS

3.1 A 2P INVESTIMENTOS poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações nos mercados à vista e de liquidação futura a favor do CLIENTE, pois todas as ações são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4° - DO MONTANTE A RECEBER

4.1 O CLIENTE, para ter direito aos pagamentos deste contrato, deverá efetuar o depósito das garantias junto à 2P INVESTIMENTOS, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e o CLIENTE nos mercados de liquidação futura.

CLÁUSULA 5° - DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente contrato tem prazo de 6 meses a partir da assinatura deste documento. A 2P INVESTIMENTOS, irá pagar 13% do capital investido durante 5 meses desse contrato, no 6° mês a mesma será obrigada a devolver todo capital investido ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6° - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Deve ser pago pelo CONTRATADO no prazo de 6 meses, sendo que, durante os 5 primeiros meses serão 13% do capital investido mensalmente, até o dia da vigência do contrato, e no 6° mês será todo o capital investido na mesma data a cima. O **CONTRATANTE PODE OPTAR POR JUROS COMPOSTOS DURANTE A DURAÇÃO DO CONTRATO.**

CLÁUSULA 7° - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A 2P INVESTIMENTOS terá toda responsabilidade sobre o capital investido do **CONTRATANTE** neste contrato, de tal forma que se vier a perder este capital, o mesmo, terá que ressarcir ao **CONTRATANTE** o devido valor num prazo máximo de 30 dias após a perda.

CLÁUSULA 8° - DA RECISÃO

8.1 Este Contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, com a garantia do reembolso do valor aplicado.

8.2 o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes desde que seja a parte rescindenda avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou para aumento do valor do contrato.

8.3 Como se trata de operação de risco e este será suportado integralmente pela **CONTRATADA** até o limite do investimento do **CONTRATANTE**, caso o **CONTRATANTE** resolva rescindir o contrato de forma unilateral, **será cobrado uma multa em um percentual de 50% sobre o capital aplicado pelo CONTRATANTE.**

8.4 caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o pagamento ajustado no item 6.1 deste contrato o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem prévio aviso e sem o pagamento da multa estabelecida no item 8.3.

CLAUSULA 9º - DO FÓRUM:

9.1 Fica eleito o Fórum da cidade de Floriano - PI, com renúncia expressa de qualquer outro por mias privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO.

PLANALTINA (DF), 15 DE MARÇO DE 2021.

Maurício Leal Costa
CPF: 023.511.323-94
CONTRATANTE

Pedro Gil Fonseca Duarte
CPF: 032.256.451-41
CONTRATADO